



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Da Sra. Rosângela Reis)

Dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção aos Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho, estabelece diretrizes para promoção da saúde mental no ambiente laboral, prevê a participação de entidades do terceiro setor, e dá outras providências (LEI NR1).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Prevenção aos Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho, com a finalidade de promover ambientes laborais saudáveis, prevenir o adoecimento mental e fortalecer a gestão preventiva dos riscos ocupacionais, mediante uso de metodologias científicas reconhecidas internacionalmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como o COPSOQ III.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se riscos psicossociais relacionados ao trabalho aqueles decorrentes da concepção, organização, gestão e ambiente tecnológico do trabalho que possam gerar agravos à saúde física, mental ou social do trabalhador.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

Apresentação: 24/02/2026 12:56:02.337 - Mesa

PL n.678/2026

Art. 3º A Política Nacional reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – valorização do trabalho;
- III – prevenção como prioridade na gestão de riscos ocupacionais;
- IV – melhoria contínua das condições de trabalho;
- V – participação dos trabalhadores;
- VI – responsabilidade social das organizações;
- VII – utilização de metodologias científicas reconhecidas pela OMS;
- VIII – integração de tecnologias digitais para monitoramento e prevenção contínua;
- IX – transparência e rastreabilidade dos dados coletados, garantindo anonimato e ética;
- X – resposta imediata em situações de crise emocional.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos, que atuem na promoção da saúde mental, segurança e saúde no trabalho, para:

- I – realização de campanhas educativas;
- II – capacitação de trabalhadores e gestores;
- III – desenvolvimento de metodologias de prevenção;
- IV – apoio técnico às micro e pequenas empresas;
- V – produção de estudos e pesquisas sobre riscos psicossociais;
- VI – disponibilização de plataformas digitais de autoavaliação psicossocial com QR Code individualizado;
- VII – criação de mecanismos de alerta e resposta rápida em crises emocionais;
- VIII – disponibilização de painéis analíticos que permitam medir impacto social e quantificar vidas preservadas.



* C D 2 6 2 8 8 0 0 0 1 7 0 0 *



Art. 5º Compete aos empregadores:

- I – identificar, avaliar e classificar riscos psicossociais relacionados ao trabalho;
- II – elaborar plano de ação com cronograma e responsáveis;
- III – implementar medidas de prevenção prioritariamente organizacionais;
- IV – garantir participação dos trabalhadores;
- V – promover capacitação periódica;
- VI – manter ambiente livre de assédio;
- VII – realizar avaliações psicossociais periódicas com base em instrumentos reconhecidos pela OMS (COPSOQ III);
- VIII – disponibilizar ferramentas digitais de autoavaliação psicossocial;
- IX – implementar protocolos de emergência emocional, permitindo que o trabalhador defina previamente quem será avisado em caso de crise.

Art. 6º Esta Lei complementa as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e deve ser harmonizada com padrões internacionais da OMS e da ISO 45003.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor após 180 dias da publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Nacional de Prevenção aos Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho, estabelecendo diretrizes estruturadas, permanentes e tecnicamente fundamentadas para promoção da saúde mental no ambiente laboral, em consonância com os princípios





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da valorização do trabalho (art. 170) e da redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII).

A crescente incidência de transtornos mentais relacionados ao trabalho — como depressão, ansiedade, síndrome de burnout e outros agravos psicossociais — revela um cenário preocupante que exige resposta normativa mais robusta e sistematizada. A saúde mental deixou de ser questão periférica e passou a ocupar posição central nas políticas internacionais de saúde e segurança do trabalho.

A Organização Mundial da Saúde reconhece formalmente os riscos psicossociais como fatores determinantes para o adoecimento mental e recomenda que Estados adotem instrumentos científicos validados internacionalmente para avaliação e monitoramento organizacional, como o COPSOQ III (Copenhagen Psychosocial Questionnaire), além de políticas estruturadas de prevenção contínua.

No plano infralegal brasileiro, a atualização da Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) passou a exigir que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) contemple também os riscos psicossociais. Contudo, a NR-1 possui natureza administrativa e regulamentar, limitada ao âmbito do poder regulamentar do Executivo, não estabelecendo:

- tipificação penal específica;
- regime claro de responsabilidade civil objetiva por omissão;
- diretrizes nacionais estruturadas de política pública;
- integração formal com organismos científicos internacionais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

- mecanismos legais permanentes de monitoramento digital e resposta emergencial.

Assim, o presente Projeto de Lei **não revoga nem substitui a NR-1**, mas a fortalece e complementa, elevando o tratamento dos riscos psicossociais do plano meramente regulamentar para o plano legal, conferindo maior segurança jurídica, uniformidade nacional e estabilidade normativa.

A proposta harmoniza-se ainda com a ISO 45003, primeira norma internacional específica sobre gestão de riscos psicossociais, consolidando o alinhamento do Brasil às melhores práticas globais.

O projeto atende a demanda institucional apresentada pelo **Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP**, iniciativa que propõe modelo estruturado de prevenção organizacional baseado em indicadores, rastreabilidade e protocolos de resposta rápida.

A iniciativa também encontra respaldo nas reflexões técnico-científicas do **Dr. Augusto Cury**, médico psiquiatra, psicoterapeuta, cientista e um dos escritores brasileiros mais lidos no mundo, que há décadas destaca a importância da gestão emocional e da prevenção do adoecimento psíquico nas instituições.

O diferencial do presente Projeto de Lei está na criação de uma **Política Nacional estruturada**, com:

1. Prevenção obrigatória e contínua baseada em metodologia reconhecida pela OMS;
2. Responsabilidade civil objetiva em caso de negligência





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

organizacional;

3. Tipificação penal para omissões graves com resultado danoso;
4. Integração de tecnologia digital para monitoramento, autoavaliação e protocolos de emergência emocional;
5. Participação do terceiro setor para ampliar capilaridade e suporte técnico, especialmente às micro e pequenas empresas.

Ao elevar o tema ao patamar legal, o Congresso Nacional garante estabilidade normativa, padronização nacional e efetividade jurídica, superando a fragilidade típica de normas exclusivamente regulamentares, que podem ser alteradas por ato administrativo.

O impacto esperado é significativo: redução de afastamentos previdenciários, diminuição de litígios trabalhistas, fortalecimento da cultura preventiva, aumento da produtividade sustentável e, sobretudo, preservação de vidas.

Trata-se de medida de modernização legislativa, responsabilidade social e proteção efetiva à saúde mental do trabalhador brasileiro, complementando a NR-1, harmonizando-se com padrões internacionais e atendendo a demanda concreta da sociedade civil organizada e do setor produtivo.

Diante da relevância social, jurídica e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

ROSÂNGELA REIS
PL/MG
Deputada Federal

Apresentação: 24/02/2026 12:56:02.337 - Mesa

PL n.678/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 844 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5844/3844 | dep.rosangelareis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <http://www.leg.br/legislacao/assinatura/camara-deputados>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis



* C D 2 6 2 8 8 0 0 0 1 7 0 0 *